



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 055/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 670.000,00(SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023-SRP.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2023. INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, QUADRIÊNIO 2024/2028.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 055/2023
13/04/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 670.000,00(Seiscentos e Setenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17010000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co	670.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	670.000,00
		Total da Unidade R\$	670.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	670.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 670.000,00

Dotações Anuladas

02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co	200.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	250.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	450.000,00
1140	Construção de Aterro Sanitário		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
1287	Urbanização da Laçoa na sede		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co	80.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	120.000,00
		Total da Unidade R\$	670.000,00
		Valor Total Anulado R\$	670.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 13 de abril de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**ATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023-SRP**

No décimo quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 09h00min, reuniu-se a Sra. Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 001, de 18 de abril de 2022, no Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas de preços referentes ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba - BA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2023-SRP. O extrato do edital foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação. E ainda, fora disponibilizado na íntegra no portal da Transparência do Município: <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. No prazo determinado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, deu início à Sessão, constatando que NÃO houve comparecimento de nenhum licitante interessado. Razão pela qual se determinou a REPUBLICAÇÃO do aviso de licitação para o dia 02 de maio de 2023, às 09h00min, no objetivo de colher a apresentação de propostas, referentes a este certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se à presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

Candiba - Bahia, em 14 de abril de 2023.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Solange Souza Silva
Pregoeira

Anaíde de Oliveira Araújo Barros
Apoio

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, situada e estabelecida na Avenida Governador Waldir Pires, nº 951, Bairro Lagoinha na cidade de Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, cadastrada no CNPJ nº 15.065.248/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Nascimento Oliveira, portador do RG nº 568234600 SSP/BA e do CPF nº 602.949.905-00, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente ao Contrato nº 046/2022, com base a Tomada de Preços N.º 001/2022, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras na reforma de 4 (quatro) Unidades Escolares Municipais (Escola Municipal Dom Pedro II, Grupo Escolar Municipal Manoel Alves Sobrinho, Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa e Grupo Escolar M. Joaquim da Silva Martins), deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 15 de abril de 2023, vigorando até 14 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 14 de abril de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal de Candiba
Contratante

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N.º: 15.065.248/0001-08
Luiz Carlos Nascimento Oliveira
CPF N.º: 602.949.905-00
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, CEP nº: 46.380-000, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASA AMARALINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.546.613/0001-02, estabelecida na Avenida Amaralina, nº 790, Bairro Amaralina, Salvador-Bahia, CEP: 41.900-020, representada pela Sra. Antônia Chaves Amorim, titular do RG nº 00.538.400-11 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 497.495.605-15, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente Contrato de Prestação de Serviços com base ao processo de dispensa Nº 039/2021, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, em Salvador/BA, de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 30 de janeiro de 2023, vigorando até 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de janeiro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal de Candiba
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Rebecca Cardoso Pereira
Contratante

CASA AMARALINA LTDA
CNPJ: 44.546.613/0001-02
Antônia Chaves Amorim
CPF nº 497.495.605-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF. _____ CPF. _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22
Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – email: candiba_cmdca@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Candiba, quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candiba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 374 de 31 de outubro de 2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Candiba-BA, revoga a Lei Municipal nº 191 de 19 de Julho de 2007 e dá outras Providências, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Candiba, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que ocorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão. Sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º- Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I - Giseli de Barros Silva Magalhães – representante governamental;
- II- Fernanda Costa Gonçalves – representante governamental;
- III- Janielle Domingues de Azevedo – representante civil;
- IV- Ivanete Andrade Nascimento - representante civil;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22
Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – email: candiba_cmdca@hotmail.com

§1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Gleyce Juliana América Norte Pereira.

§2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes civil, este será substituído por: Eliene Benevides Pereira Leal.

§3º Fica definido como Coordenador da Comissão Especial Eleitoral, a Senhora Giseli de Barros Silva Magalhães, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º- Compete à Comissão Especial, elaborar o edital do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, analisar os pedidos de registro de candidata e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar e razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III- Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22
Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – email: candiba_cmdca@hotmail.com

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação; denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV- Confeccionar as cédulas eleitorais impresas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º- Compete a Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22
Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – email: candiba_cmdca@hotmail.com

Art. 8º- A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 10 – Esta resolução entra vigor na data da sua publicação.

Candiba, 12 de abril de 2023.

Janielle Domingues de Azevedo
Presidente do CMDCA